



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 013/2019

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **JAIME A. DA SILVA – ME, CNPJ**, inscrito no CNPJ de Nº **12.926.741/0001-87**, aqui representada pelo Sr. **JAIME ADEMAR DA SILVA**, brasileiro, maior, comerciante, residente na Rua Severiano Costa, nº 339, Centro, Ubatã - Bahia, portador da cédula de identidade nº 8844973-8 SSP/PR e CPF. 881.297.139-34, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, conforme decisão exarada no processo Nº **088/2019**, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 013/2019 nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Para atender as demandas das secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 013/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com art. 7º do Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 01 de agosto de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

JAIME A. DA SILVA – ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019.

ASSUNTO: **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL**, para atender a demanda das secretarias municipais.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 09 de julho de 2019.

EMPRESA: JAIME A. DA SILVA – ME		CNPJ: 12.926.741/0001-87
ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA SEVERIANO COSTA Nº 339 - CENTRO - UBATÁ/BA - CEP 45550-000		
E-MAIL: graficaideart@gmail.com		
REPRESENTANTE: JAIME ADEMAR DA SILVA	CEL. (73) 988292028	
RG: 8844973-8 SSP/PR	CPF: 881.297.139-34	

LOTE IV - PLACAS DE INAUGURAÇÃO						
ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UND	VALOR TOTAL
1	PLACA PARA INAUGURAÇÃO, COR: 4X0, PRODUZIDA EM VIDRO, COM ADESIVO TRANSPARENTE, TAMANHO 50 cm X 70 cm, COM ESPAÇADORES POLIDOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	IDEART	372,00	7.440,00
2	PLACA PARA INAUGURAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO, IMPRESSÃO EM COR 4X0, BAIXO RELEVO, TAMANHO 50 cm X 70 cm, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	IDEART	557,00	11.140,00
3	PLACA PARA INAUGURAÇÃO, PRODUZIDA EM LATÃO, TAMANHO 50 cm X 70 cm, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	IDEART	511,00	10.220,00
VALOR: VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS.						R\$ 28.800,00

LOTE VIII – SETOR DE TRIBUTOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UND	VALOR TOTAL



1	CAPA PARA CARNÊ DE IPTU, COR: 4X0, PAPEL COUCHÊ BRILHO 180G/M ²	Unid.	3.500	IDEART	0,64	2.240,00
2	CARNÊ IPTU, COR: 1X0, PAPEL SULFITE 90M/G ²	Unid.	35.000	IDEART	0,35	12.250,00
VALOR: QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS.						R\$ 14.490,00

LOTE IX - CARIMBOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UND	VALOR TOTAL
1	CARIMBO " PROTOCOLO RECEBEMOS", MEDIDAS: 45 X 35 mm, AUTOMATICO	Unid.	20	TRODAT	34,90	698,00
2	CARIMBO " RECEBIDO", AUTOMÁTICO, MEDIDAS: 5,9CM X 2,3CM	Unid.	20	TRODAT	29,90	598,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR, MEDINDO 4,0 X 2,5MM.	Unid.	20	TRODAT	34,90	698,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERADOR SEQUENCIAL, MEDINDO 4,0 X 2,5MM.	Unid.	20	TRODAT	89,90	1.798,00
5	CARIMBO AUTOMÁTICO, COM TEXTO MEDIDA MÁXIMA DO TEXTO 5,9CM X 2,3CM, PARA ATÉ SEIS LINHAS DE TEXTO COM REFIL PRETO (TINTA).	Unid.	20	TRODAT	34,90	698,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO, COM TEXTO MEDIDA MÁXIMA DO TEXTO 7 CM X 3CM PARA ATÉ 6 LINHAS DE TEXTO.	Unid.	20	TRODAT	29,90	598,00
7	CARIMBO DE ASSINATURA, AUTOMATICO, MEDIDAS: 3,8 X 1,4 cm, COM TEXTO. COM REFIL PRETO.	Unid.	20	TRODAT	29,90	598,00
8	CARIMBO DE MADEIRA COM TEXTO, MEDIDA 7X4 CM.	Unid.	20	IDEART	28,30	566,00
9	CARIMBO DE MADEIRA, COM TEXTO, MEDIDA 5,9 X 2,3 CM	Unid.	20	IDEART	29,95	599,00
10	CARIMBO DE MADEIRA, COM TEXTO, MEDIDA 6X3CM	Unid.	20	IDEART	34,95	699,00
11	CARIMBO DE MADEIRA, OVAL, EIXO MAIOR 35MM, EIXO MENOR 23MM.	Unid.	20	IDEART	27,90	558,00
12	CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, COM TEXTO, MEDIDA 3 X 3 CM	Unid.	20	IDEART	27,90	558,00
13	CARIMBO 4911 PERSONALIZADO COM SEU TEXTO - ATÉ 4 LINHAS	Unid.	20	TRODAT	27,90	558,00
14	CARIMBO DE BOLSO 9411 AREA DE IMPRESSÃO: 38 X 14 MM INDICADO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATÉ 4 LINHAS DE TEXTO	Unid.	30	TRODAT	29,20	876,00
VALOR: DEZ MIL, E CEM REAIS.						R\$ 10.100,00

Barra do Rocha – Bahia, 01 de agosto de 2019.

JAIME A. DA SILVA – ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 013/2019

Aos dezanove dias do mês de julho de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **JAIME A. DA SILVA – ME, CNPJ**, inscrito no CNPJ de Nº **12.926.741/0001-87**, aqui representada pelo Sr. **JAIME ADEMAR DA SILVA**, brasileiro, maior, comerciante, residente na Rua Severiano Costa, nº 339, Centro, Ubatã - Bahia, portador da cédula de identidade nº 8844973-8 SSP/PR e CPF. 881.297.139-34, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, conforme decisão exarada no processo Nº **088/2019**, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 013/2019 nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Para atender as demandas das secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 013/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com art. 7º do Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 19 de julho de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

JAIME A. DA SILVA – ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019.

ASSUNTO: **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL**, para atender a demanda das secretarias municipais.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 09 de julho de 2019.

EMPRESA: JAIME A. DA SILVA – ME	CNPJ: 12.926.741/0001-87
ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA SEVERIANO COSTA Nº 339 - CENTRO - UBATÁ/BA - CEP 45550-000	
E-MAIL: graficaideart@gmail.com	
REPRESENTANTE: JAIME ADEMAR DA SILVA	CEL. (73) 988292028
RG: 8844973-8 SSP/PR	CPF: 881.297.139-34

LOTE IV - PLACAS DE INAUGURAÇÃO						
ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UND	VALOR TOTAL
1	PLACA PARA INAUGURAÇÃO, COR: 4X0, PRODUZIDA EM VIDRO, COM ADESIVO TRANSPARENTE, TAMANHO 50 cm X 70 cm, COM ESPAÇADORES POLIDOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	IDEART	372,00	7.440,00
2	PLACA PARA INAUGURAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO, IMPRESSÃO EM COR 4X0, BAIXO RÉLEVO, TAMANHO 50 cm X 70 cm, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	IDEART	557,00	11.140,00



3	PLACA PARA INAUGURAÇÃO, PRODUZIDA EM LATÃO, TAMANHO 50 cm X 70 cm, COM INSTALAÇÃO.	Unid.	20	IDEART	511,00	10.220,00
VALOR: VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS.						R\$ 28.800,00

LOTE VIII – SETOR DE TRIBUTOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UND	VALOR TOTAL
1	CAPA PARA CARNÊ DE IPTU, COR: 4X0, PAPEL COUCHÊ BRILHO 180G/M ²	Unid.	3.500	IDEART	0,64	2.240,00
2	CARNÊ IPTU, COR: 1X0, PAPEL SULFITE 90M/G ²	Unid.	35.000	IDEART	0,35	12.250,00
VALOR: QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS.						R\$ 14.490,00

LOTE IX - CARIMBOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UND	VALOR TOTAL
1	CARIMBO " PROTOCOLO RECEBEMOS", MEDIDAS: 45 X 35 mm, AUTOMATICO	Unid.	20	TRODAT	34,90	698,00
2	CARIMBO " RECEBIDO", AUTOMÁTICO, MEDIDAS: 5,9CM X 2,3CM	Unid.	20	TRODAT	29,90	598,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR, MEDINDO 4,0 X 2,5MM.	Unid.	20	TRODAT	34,90	698,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERADOR SEQUENCIAL, MEDINDO 4,0 X 2,5MM.	Unid.	20	TRODAT	89,90	1.798,00
5	CARIMBO AUTOMÁTICO, COM TEXTO MEDIDA MÁXIMA DO TEXTO 5,9CM X 2,3CM, PARA ATÉ SEIS LINHAS DE TEXTO COM REFIL PRETO (TINTA).	Unid.	20	TRODAT	34,90	698,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO, COM TEXTO MEDIDA MÁXIMA DO TEXTO 7 CM X 3CM PARA ATÉ 6 LINHAS DE TEXTO.	Unid.	20	TRODAT	29,90	598,00
7	CARIMBO DE ASSINATURA, AUTOMATICO, MEDIDAS: 3,8 X 1,4 cm, COM TEXTO. COM REFIL PRETO.	Unid.	20	TRODAT	29,90	598,00
8	CARIMBO DE MADEIRA COM TEXTO, MEDIDA 7X4 CM.	Unid.	20	IDEART	28,30	566,00
9	CARIMBO DE MADEIRA, COM TEXTO, MEDIDA 5,9 X 2,3 CM	Unid.	20	IDEART	29,95	599,00
10	CARIMBO DE MADEIRA, COM TEXTO, MEDIDA 6X3CM	Unid.	20	IDEART	34,95	699,00
11	CARIMBO DE MADEIRA, OVAL, EIXO MAIOR 35MM, EIXO MENOR 23MM.	Unid.	20	IDEART	27,90	558,00
12	CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, COM TEXTO, MEDIDA 3 X 3 CM	Unid.	20	IDEART	27,90	558,00
13	CARIMBO 4911 PERSONALIZADO COM SEU TEXTO - ATÉ 4 LINHAS	Unid.	20	TRODAT	27,90	558,00
14	CARIMBO DE BOLSO 9411 AREA DE IMPRESSÃO: 38 X 14 MM INDICADO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATÉ 4 LINHAS DE TEXTO	Unid.	30	TRODAT	29,20	876,00
VALOR: DEZ MIL, E CEM REAIS.						R\$ 10.100,00

Barra do Rocha – Bahia, 19 de julho de 2019.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

JAIME A. DA SILVA – ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE